



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ  
Avenida do Café, 543 - Bairro Aeroporto - CEP 86038-000 - Londrina - PR - www.jfpr.jus.br

## PORTARIA Nº 302/2020

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, com base nas orientações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4a Região (doc. 5072855), com o intuito de evitar aglomeração de pessoas e conter a propagação do vírus causador da COVID-19, no fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Londrina.

O DR. ARTUR CÉSAR DE SOUZA, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Londrina - Seção Judiciária do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO

A pandemia causada pelo Covid-19, reconhecida recentemente pela Organização Mundial de Saúde, e o seu alto potencial de disseminação.

A circulação diária de um grande número de pessoas nas dependências do fórum da Justiça Federal de Londrina (partes, advogados, testemunhas, prestadores de serviço, peritos, além dos magistrados, servidores, colaboradores, estagiários).

A necessidade e importância de se adotar medidas preventivas para reduzir-se o risco e evitar-se o contágio em grande escala;

A situação peculiar enfrentada pelo município de Londrina, que também está sendo assolado pela epidemia de dengue, fragilizando ainda mais o sistema hospitalar, que pode entrar em colapso;

A possibilidade de se manter o funcionamento das atividades laborais em regime remoto, como favorecido pelo sistema processual eletrônico - E-PROC.

As orientações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4a Região (doc. 5072855),

### RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar o cancelamento das audiências, dos leilões designados, da seleção de estagiários, reuniões, para o período compreendido entre 16 e 30/3/2020. Para os casos de perecimento de direito, ou prescrição, bem como outros casos que o magistrado da unidade considere urgente, as audiências poderão ser mantidas, **desde que obedecidas as determinações contidas nas orientações da Corregedoria:**

*1 - Devem ser evitadas aglomerações com mais de 15 pessoas. Assim, quaisquer atos, inclusive audiências, que envolvam mais de 15 pessoas, aprazados para os dias entre 16 e 30/03/2020, deverão ser preferencialmente adiados por um prazo de trinta dias, a não ser que seja possível assegurar uma distância de 2 metros ( Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) entre cada indivíduo participante do ato. Caberá a cada magistrado decidir os casos de perecimento de direito ou prescrição, sendo que, em realizando o ato, deverá observar todas as medidas de precaução aqui e acima mencionadas (I).*

*2 - Com relação às audiências eventualmente realizadas, não deve ser admitida a entrada de pessoas que não estarão participando da audiência nas respectivas salas, assim*

*restringindo o número de pessoas aglomeradas num mesmo local.*

(...)

Parágrafo único. As mesmas recomendações aplicam-se às perícias designadas, ressalvando que, por determinação da Corregedoria as perícias designadas a partir do dia 23/3/2020 até 30/3/2020 deverão ser canceladas, orientando-se para que, no período de suspensão das perícias presenciais, sejam, sempre que possível, realizadas perícias indiretas nas perícias já agendadas, sem prejuízo da posterior complementação com a realização dos exames físicos em data ser designada e observado o seguinte:

*4 - No tocante a perícias judiciais, além dos cuidados já referidos acima, somente o periciando e, no máximo, um acompanhante devem ser autorizados a ingressar nos prédios.*

*5- As audiências de custódia devem ser feitas exclusivamente por meio de videoconferência, ressalvadas situações de impossibilidade, que deverão ser tratadas individualmente com a Corregedoria.*

Art. 2. Os Magistrados , servidores (e estagiários) que tenham mais de 60 anos, sejam gestantes ou apresentem qualquer doença crônica, em especial doença respiratória, asma, doenças cardíacas, obesidade, diabetes, deverão realizar teletrabalho a partir de 16/03/2020 a 30/03/2020, conforme determinado pela Corregedoria. A mesma regra deve ser estendida para magistrados e servidores (e estagiários) que coabitem com pessoas nessas condições. Para os que estão fora do grupo de risco, recomenda-se também que atuem em regime de teletrabalho no período mencionado, devendo evitar a presença física no fórum , salvo em situações previamente aprovadas pelo juiz da unidade

Parágrafo único. Pelo menos um servidor deverá estar presente na Vara, no período das 12 às 17h, em sistema de rodízio ou designação, a critério do Juiz Federal Titular de cada unidade judiciária.

Art. 3. Cada unidade deverá manter informativo afixado nas suas dependências externas, contendo o(s) telefone(s) e email(s) de contato, caso opte por reduzir o horário ou fechar o atendimento ao público.

Art. 4. Os servidores do Núcleo Administrativo deverão atuar em sistema de rodízio, de forma que sempre haja a presença física de algum deles no período de expediente, até segunda ordem.

Art. 5. Cada unidade judiciária ficará responsável em atender as medidas constantes do item IV das orientações da Corregedoria.

*1 - Os magistrados, servidores e estagiários liberados para teletrabalho devem fornecer seus telefones celulares à Corregedoria, preferencialmente com conta no whatsapp. A informação deve ser inserida no SEI correspondente à correição permanente de cada unidade.*

*2 - Cada unidade deverá estabelecer um meio eletrônico para reunião entre seus integrantes - preferencialmente, Zoom, pelo número de pessoas que reúne -, assegurando-se de que todos os seus integrantes possuem condições de usá-lo, e marcando reuniões semanais entre os integrantes para que possam discutir o andamento do trabalho e ter notícias uns dos outros. A unidade deve elaborar breve relatório das reuniões semanais e encaminhar à Corregedoria por meio do SEI correspondente à correição permanente respectiva.*

*3 - A Corregedoria, com apoio nos dados do painel de acompanhamento permanente, prestará apoio às unidades para elaboração de plano de trabalho nas hipóteses de cancelamento de audiências, perícias e teletrabalho. O plano constará como ação na correição permanente de cada unidade.*

*4 - A Corregedoria incentiva fortemente as unidades a terem os contatos dos terceirizados, e com eles manter comunicação por via eletrônica, como forma de prestar apoio e suporte em situação de distanciamento social.*

Art. 6. As medidas de distanciamento social ora adotadas poderão ser modificadas sobrevindo novas orientações da Corregedoria Regional e da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4a Região, e/ou em virtude do aumento de casos, do tipo de contaminação e outros fatores associados, que serão monitorados diariamente junto ao Setor de Saúde da Seção Judiciária .

Art. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro e, se necessário, mediante consulta à Corregedoria-Regional.

Art. 8. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Artur César de Souza, JUIZ FEDERAL**, em 16/03/2020, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5072881** e o código CRC **C29E9C64**.